

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:37:40

Pedido de esclarecimentos da empresa ELIMCO. Prezado Srº Pregoeiro, bom dia Referente ao edital "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018", solicito o seguinte esclarecimento: 1. Qual é o período de contratação? No edital informa que é de 12 meses, já no termo de referência indica 36 meses, por final na planilha de custos indica 30 meses.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2018 11:37:40

O período de contratação será de 36 meses para todos os serviços. No caso dos serviços de portaria, serão contratados 1 posto de 12x36 e 2 postos de 44 horas semanais (Grupo 1 - itens 5 e 6). Os postos de 44 horas semanais serão contratados nos meses entre fevereiro e dezembro, totalizando 10 meses a cada ano, portanto, 30 meses ao longo de 3 anos. Vide item 5.2 do Termo de Referência: "Os postos 2 e 3 dos serviços de Portaria serão contratados para o período de fevereiro a novembro, em razão de não haver demanda para estes serviços nos meses de dezembro e janeiro." Em razão disso, a planilha de custos dos postos de portaria 44 horas semanais, elaborada pela Administração, contempla a prestação dos serviços pelo período de 30 meses. Nas demais planilhas, a previsão é para 36 meses.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:38:30

Pedido de esclarecimentos da empresa Construtora C. F. Gostaríamos de um esclarecimento do Pregão 02/2018. O salário normativo da categoria de COPEIRO é de R\$ 1.041,60, e na planilha do Anexo IV, o salário normativo esta R\$ 1.041,60 e o salário base R\$ 946,91 ??

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2018 11:38:30

O valor de R\$ 946,91 refere-se ao salário aplicado a 40 horas semanais, tendo em vista que o salário normativo da categoria de COPEIRO no valor de R\$ 1.041,60 é para 44 horas semanais.

**Fechar**



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:42:00

Pedido de esclarecimentos recebidos através do e-mail licitacoes.comerc@gmail.com Prezados Senhores, bom dia! Vimos respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2018 nos seguintes pontos: 1.Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? 2.Qual a data término do atual contrato? 3.Qual a data estimada para início das atividades? 4.Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos? 5.Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual? 6.Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente? 7.Qual o valor dos salários praticados atualmente? 8.OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? 9.Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade? 10.Qual o horário de trabalho dos turnos? 11.Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados? 12.Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa? 13.Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade? 14.Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade? 15.Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade? 16.Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? 17.Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato? 18.Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das faturas / Notas Fiscais? Qual o respectivo percentual de ISSQN? 19.O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? 20.Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? 21.O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? 22.Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)? 23.Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações? 24.A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)? 25.A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados? 26.Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria? 27.Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT? 28.A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa? Por oportuno, lembramos que a Lei 8.666/93 estabelece que no Termo de Referência deverão estar contidas todas as informações detalhadas quanto aos serviços a serem prestados, considerando ainda, que facultar a visita não desobriga o órgão a omitir as informações imprescindíveis a formulação da planilha, pois o objetivo da visita é confirmar se o Termo de Referência disponibilizou as informações de forma correta e completa. Ante ao exposto, aguardo breve retorno.

Fechar



**Resposta** 17/07/2018 11:42:00

Segue abaixo as respostas aos questionamentos realizados: Itens 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15 e 17: estão definidos no Termo de Referência e nos Estudos Preliminares; Item 2: as datas de término dos contratos atuais são os dias anteriores aos indicados para início da prestação de cada serviço, conforme Seção 9 do Termo de Referência; Itens 4, 5 e 8: constam nas planilhas todos os custos estimados pela a Administração referentes à prestação dos serviços. Cada licitante poderá elaborar sua planilha de custos de acordo com sua capacidade de gestão; Item 6: a mesma quantidade que a Administração julga necessária para a continuidade dos serviços, conforme definido nos Estudos Preliminares; Item 7: aqueles definidos nas Convenções Coletivas indicadas no Termo de Referência e nos Estudos Preliminares; Item 9: os sindicatos são aqueles definidos nas Convenções Coletivas indicadas no Termo de Referência e nos Estudos Preliminares. Eles constam no item 7.2.3.2.1 e 7.2.3.2.2 do Edital. E ainda segundo o item 7.3 do edital, "O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante." Item 12: sim. Valor atual R\$ 2,75. Item 16: poderá ser folha de ponto; Item 18: código para fornecimento de mão de obra não temporária. ISS definido na planilha de custos; Item 19, 20 e 21: o preposto deverá ser disponível de acordo com a necessidade do trabalho e sempre que solicitado. Poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual; Item 22: o posto não poderá ser descoberto; Item 23: IN 5/2017 SEGES/MPDG; Itens 24, 25: Não há obrigatoriedade no edital de comprovação do SAT e do regime de tributação no momento da apresentação da proposta, todavia, quando da realização de diligências, caso o pregoeiro entenda necessário poderá requerer tais documentos (item 7.4 do edital: Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Itens 26 e 27: conforme minuta de termo de contrato; Item 28: conforme Edital e Termo de Referência.

Fechar

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:46:27

Pedido de esclarecimentos da empresa Viçoserv Ao verificar o edital referente ao pregão 02/2018 me deparei com uma solicitação no item 5.6 do TR onde exige das empresas cadastro do CREA para realizar a prestação de serviço de manutenção predial. Sendo assim, tenho algumas perguntas a fazer. 1- O objeto da licitação se trata de construção de alguma unidade ?? 2- Esta sendo licitado obra no pregão 02/2018 ?? 3- Como esta sendo solicitado registro no CREA, entendo que a administração esta enxergando a licitação como área da construção civil, sendo assim, deveria ser solicitado engenheiro responsável pelas obras a serem executadas, técnico segurança de trabalho no canteiro de obras e entre outras varias solicitações. Diante dessa solicitação totalmente fora de contexto com o pregão 02/2018, gostaria de saber se a retirada dessa solicitação deverá ser solicitada via impugnação ou tal situação será revista pela comissão ?? tendo em vista que a solicitação cita fere diversos princípios da lei de licitações publicas.

Fechar

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2018 11:46:27

O serviço de manutenção predial a ser realizado compreende aqueles serviços descritos no termo de referência e nos estudos preliminares. A exigência do CREA partiu da nosso setor de Engenharia, a partir do parecer jurídico, conforme estou lhe enviando para conhecimento, estando a mesma dentro dos limites legais para a qualificação técnica. TRANSCRIÇÃO DO MEMORANDO DO SETOR DE ENGENHARIA DO INSTITUTO: Prezado Diretor, Em atenção ao MEMORANDO\_ELETRONICO Nº 20/2018 - MURDDI e considerando o PARECER n.00098/2018 /ARQU/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU esclareço que os serviços de manutenção predial, item 2 do Pregão eletrônico nº 02/2018 - Processo nº 23232.000279/201831, se enquadram como serviços de engenharia comum. O Termo de Referência descreve as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados, conforme segue: "4.4.2 Serviços de Manutenção Predial: a) executar serviços de manutenção hidráulica; b) executar serviços de manutenção elétrica e mecânica; c) executar serviços de carpintaria, marcenaria e alvenaria; d) executar serviços de montagem de equipamentos de trabalho e segurança; e) realizar demais serviços pertinentes à atividade." Conforme Orientação Técnica específica (OT - IBR 002/2009 - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA) elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em anexo, são serviços de engenharia: "6.1. Conservação, reparação ou manutenção de: Edificações; (...) 6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em: (...) instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados." O serviço de manutenção predial, portanto, se enquadra como serviço de engenharia, fiscalizado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), nos termos da Lei nº 5.194, de 24/12/1966 e das Resoluções nº 1.010/2005, nº 262/1979 e nº 278/1983, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. Considerando o exposto, sugiro que seja acrescido critérios para habilitação técnica, conforme segue: 1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1.1. Todos os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem: 1.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em plena validade. Considerando que os serviços se enquadram como serviços de engenharia e o que determina a Resolução nº 1.025, do CONFEA, de 30/05/2008, deverá ser acrescido dentre as obrigações da Contratada: 1.1. "Antes do início dos serviços, providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis." Estamos à disposição para demais esclarecimentos necessários. DEMAIS DOCUMENTOS OU CONSULTA AO PROCESSO ELETRÔNICO PODERÁ SER REALIZADO VIA SISTEMA, ATRAVÉS DO SEGUINTE LINK: [https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/jsp/processos/processo\\_detalhado.jsf?id=12366](https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=12366)

Fechar

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:47:41

Novo pedido de esclarecimento da empresa Viçoserv. Hoje mesmo tive contato com o CREA e a orientação para registro no órgão seria atividade da empresa, ou seja, vocês estão licitando serviço de terceirização de mão de obra onde todas as empresas desse ramo terá como atividade o fornecimento de mão de obra, com isso, não sendo obrigado possuir registro no CREA, as empresa obrigadas seriam atuantes no ramo de construção ou algo similar, mas que provavelmente não terá em sua atividade de terceirização. Ou seja, esta condição esta inibindo a participação de diversas empresa que possuem qualificação suficiente para prestar tais serviços. Se for seguir as determinações da lei e caso entenda que esta atividade é uma atividade técnica na área de engenharia, as empresas deveria apresentar uma serie de documentos e profissionais para realizar a prestação de serviço na área de engenharia e não só registro no CREA. Portanto, acho que esta questão deveria ser novamente verifica até mesmo junto ao CREA, pois, se manutenção predial for atividade de engenharia este pregão estaria iniciando de forma errada.

Fechar

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2018 11:47:41

Encaminhado para o Setor de Engenharia, o mesmo respondeu o que segue: Acredito que devemos esclarecer à empresa que a contratação não prevê a execução de obras de engenharia e sim serviço de manutenção predial que, Conforme Orientação Técnica específica (OT – IBR 002/2009 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA) elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em anexo, se enquadra como serviços de engenharia. O MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA disponibilizado pela AGU no site [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/644005](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/644005), mostra esta diferenciação: "Limitações na definição do objeto: é importante uma adequada delimitação do objeto que se pretende, com a indicação exata de todos os serviços que serão eventualmente demandados e respectivos quantitativos estimados, com base em metodologia a ser apresentada. Descabem remissões genéricas a integralidade de serviços previstos em sistemas referenciais empregados na construção civil, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi. Só devem ser relacionados serviços de engenharia que guardem estreita relação com manutenção predial e que possam ser executados mediante as especificações estritamente constantes deste Termo de Referência. Frise-se que as licitações de obras, dentre elas reformas, ou mesmo de serviços mais complexos de engenharia, devem ser objeto de procedimentos licitatórios próprios, instruídos com estudos prévios e específicos que viabilizem a elaboração de toda documentação técnica exigida pela legislação, como projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, dentre outros. Para auxiliar na distinção entre obras e serviços de engenharia, bem como de termos técnicos às mesmas relacionadas, recomenda-se a leitura da Orientação Técnica específica (OT – IBR 002/2009 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA) elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), disponibilizada na página da entidade na internet." A Lei nº 5.194, de 24/12/1966 prevê a obrigatoriedade de que as empresas que prestam serviços na área de engenharia ou demais atividades abrangidas pelo Conselho (como técnicos em nível médio, áreas elétrica, civil, mecânica, etc), estejam cadastradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Conforme Resolução nº 1.025, do CONFEA, de 30 de maio de 2008, a empresa que prestará serviços de engenharia deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Qualquer dúvida, entre em contato!

Fechar

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:48:30

Pedido de esclarecimentos da empresa Construtora C. F. Senhor Pregoeiro, poderia nos informar o valor do vale transporte dos funcionários alocados no IF??

Fechar

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2018 11:48:30

O valor da passagem no coletivo urbano está R\$ 2,75.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 17/07/2018 11:49:15

Pedido de esclarecimentos da empresa Construtora C. F. Bom dia Senhor Pregoeiro, Desculpe estarmos de novo pedindo esclarecimentos, mas a medida que vamos fazendo as planilhas, vão surgindo duvidas, a nossa nesse momento e com relação a porteiro de 44hs, na planilha do Edital, ele esta com 25 dias de vale transporte e Ticket Alimentação,foi hora de digitar, ou é mesmo para cotarmos 25 dias de vale e ticket??

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2018 11:49:15

Os postos de porteiro 44 horas têm previsão de trabalho aos sábados, devendo ser oferecidos os benefícios também para esse dia. Por essa razão foram lançados 25 dias, que é a média máxima a ser paga.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 18/07/2018 16:01:02

Estamos elaborando orçamento para o Pregão Eletrônico nº 02/2018, e identificamos na Planilha de Custos do profissional de Manutenção Predial adicional de insalubridade. Porém, não encontramos no Edital e demais anexos item que verse sobre este adicional. Gostaríamos que nos fosse esclarecido se o valor de R\$190,80 deverá ser cotado para este posto. Se sim, aqueles que não cotar serão desclassificados?

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 18/07/2018 16:01:02

O adicional de insalubridade foi estimado pela Administração no percentual de 20% sobre o salário-mínimo nacional, considerando-se a insalubridade de grau médio. Consta na planilha de custos, anexo do edital: "Adicional Insalubridade (aplicado sobre o salário mínimo nacional)". A previsão dessa rubrica da planilha encontra-se nos Arts. 189-194 do DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Portanto, deve-se cotar o adicional.

**Fechar**